



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



INDICAÇÃO Nº 231/2017.

INDICAMOS A NECESSIDADE DE CLIMATIZAR A RECEPÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

MAURICIO GOMES – PSB, e vereadores abaixo assinados,

com assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Devanil Aparecido Barbosa, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, ao Senhor Estevam Hungaro Calvo filho, Secretário Municipal de Administração **versando sobre a necessidade de climatizar a recepção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no Município de Sorriso-MT.**

JUSTIFICATIVAS

Tendo em vista que o inciso V, do artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, estabelece que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

Ponderando que atualmente a recepção da Secretaria Municipal de Saúde e saneamento recebe diariamente dezenas de munícipes para atendimento;

Considerando que de forma geral, a grande maioria dos PSFS contam com climatização, benfeitoria está feita com o intuito de melhorar as condições de espera de pacientes;

Sabendo que nada seria mais justo para com aqueles usuários do sistema de saúde que buscam a referida secretaria para agendamento de consulta, retirada de medicamentos, passagens entre outro, do que fornecer-lhes um ambiente adequado para essa espera;

Considerando em razão de todo o exposto, consideramos que seria de bom alvitre que a presente solicitação fosse de pleno atendida pelos nobres senhores, a fim de que possamos contemplar satisfatoriamente os questionamentos apresentados pela comunidade;

Considerando a necessidade de zelar pelo cumprimento dos Princípios Constitucionais, elencados no Artigo 37 da CF, os quais regem a Administração Pública Municipal, sendo eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2017.

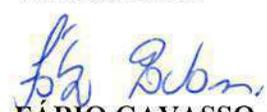

MAURICIO GOMES
Vereador PSB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB